O estupro caracterizado como crime hediondo.

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Leandro Francisco Mendes Matos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A seguir, falaremos de um assunto que trouxe opiniões bastante divergentes no ramo juridico. Trata se do Estupro, Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena- reclusão, de 8 (oito) a 12 (Doze) anos. Após a lei 12015 de 07/08/2009, houve uma alteração no título VI da parte especial do Decreto- Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da constituição Federal, revogando a Lei nº 2.252, de 1º de Julho de 1954, que tratava de corrupção de menores. Diante do preposto embarcaremos juntos em um tema que abrange a tutela da dignidade sexual, seja ele homem ou mulher, e a pergunta principal é; qual a justificativa para que os demais artigos que se refere contra a dignidade sexual não sejam alcançados na Lei 8.072 de 25/07/1990?

Objetivo

Dar clareza, entendimento e buscar respostas a um assunto específico, elencando e buscando descobrir os requisitos para que os artigos 215 e 216 não sejam considerados crimes hediondos. O que os não torna – hediondo, tendo em vista que o abusado sofre traumas, tanto na saúde quanto no psicológico.

Material e Métodos

Essa pesquisa foi efetivada por um estudo realizado nos sites jurídicos, onde dispõe, as leis, teses argumentativas e estudos de casos especificando as mudanças que houve na lei 12015/09 onde o tipo penal atentado ao pudor Art.214 foi alocado ao Art.213 estupro, e também a lei 8.072 de 25 de julho de 1990 que atribui os artigos 213 e 217 a crimes hediondos, cuja palavra significa o mais reprovável e rejeitado pela sociedade.
Buscando expor informações concisas, foi apresentado nas referências e em todo o texto, artigos, dados e leis que conferem veracidade a todo o texto descrito.

Resultados e Discussão

Resulta se que o estupro, seja ele de qualquer especie, ainda que elencado em um artigo cuja pena não seja tão severa e não se cacterize hediondo, correlaciona inúmeros problemas a saúde física e mental do abusado, obvio que houve uma melhora expressiva quando se agrupou o atentado ao pudor ao crime de estupro, diante disso partiremos para um exemplo atual, o caso de Robson de Souza, jogador brasileiro acusado de estupro coletivo e

condenado a 9 anos de prisão em 2017 em 1º instância pela justiça italiana e acatada pelo STJ por 9 votos, contra 2, agora no dia 20 de março e 2024, obrigando ao réu a cumprir a pena estipulada na Itália aqui no Brasil, tendo como fundamento o artigo 217-A,§1 º, do CP e o artigo 963 do CPC. Conforme o Código Penal Brasileiro, o mesmo teria direito à anistia, graça e indulto ou até mesmo fiança? Presume se que não!

Conclusão

É notório que as brechas na lei são alguns dos motivos pelos quais até hoje se comete crimes como Violência sexual mediante fraude, Importunação Sexual e Assédio Sexual, ambos elecandos nos artigos 215 e 216, Título VI do decreto-lei n.º 2848, todos com penas de detenção ou reclusão mais brandas. Conclui se que esses crimes, ainda que não possuam contato físico, causam um enorme estrago psicológico, e por via de regras deveriam ser enquadrados como hediondos.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compiladahttps://www.conjur.com.br/2002-fev-11/argumento_stf_estupro_nao_convence_silva/ https://Planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848 https://www.jusbrasil.com.br/noticias/com-a-alteracao-no-codigo-penal-pela-lei-12015-09-o-crime-de-atentado-violento-ao-pudor-foi-abolido-viviani-tiemi-oshiro/1967773 https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-crimes-sexuais-e-a-lei-12015-de-2009/176448974https://www.poder360.com.br/justica/robinho-e-preso-pela-pf-em-santos-por-estupro-na-italia/#:~:text=ENTENDA%20O%20CASO,anos%20de%20pris%C3%A3o%20por%20estupro.https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-caso-robinho/1141189529